



**MENSAGEM DE LEI Nº 032/2025, 05 DE JUNHO DE 2025.**

Senhor Presidente,

Íncritos Pares,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei Complementar, que provoca alterações na Lei complementar nº 005/2013, com o fito de melhor adequar a legislação tributária municipal, considerando a atual redação do art. 156, §1º da Constituição Federal de 1988, alterado pela EC nº 132/2023.

Esta alteração visa modernizar e tornar mais eficiente o processo de revisão da Planta Genérica de Valores (PGV), permitindo que alterações sejam feitas por Decreto, com participação pública e transparência fiscal.

Além disso, a inclusão da possibilidade de revisão da fórmula de cálculo do IPTU garante que a metodologia de arrecadação se mantenha justa e adequada às condições de mercado e às realidades socioeconômicas do município.

Considerada a importância da matéria, solicitamos o apoio de Vossa Excelência no encaminhamento e votação desta proposição, esperando contar com a aprovação dos ilustres vereadores.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovamos protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos aos vossos dignos pares

BRUNO BARROS  
GONCALVES:65707710353

Assinado de forma digital por BRUNO  
BARROS GONCALVES:65707710353  
Dados: 2025.06.05 11:55:31 -03'00'

**BRUNO BARROS GONÇALVES**  
**Prefeito Municipal**

A Sua Excelência, o Senhor  
**Maurício Matos Pereira**  
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz-Ceará

Câmara Municipal de Aquiraz  
RECEBIDO

05/06/2025

*Maurício Matos Pereira*

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE  
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025, 05 de junho de 2025.**

**Altera a Lei Complementar nº 05/2013, que dispõe sobre o Código Tributário do Município, permitindo a revisão da Planta Genérica de Valores (PGV) por Decreto do Prefeito Municipal, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A *Lei Complementar nº 05, de 23 de dezembro de 2013*, que dispõe sobre o Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 25.** Os valores venais que servirão de base de cálculo para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) poderão ser apurados e atualizados anualmente pelo Poder Público Municipal, mediante decreto do chefe do executivo municipal, com base em estudos técnicos elaborados pela Comissão de Avaliação de Imóveis ou órgão competente.

...

**§ 2º** Os itens do Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI), incluindo seus valores, pesos e a fórmula de cálculo do IPTU, poderão ser atualizados, incluídos ou excluídos por meio desse decreto, assegurando que os critérios utilizados acompanhem as mudanças nas condições do mercado e atendam aos princípios de justiça fiscal.

**§ 3º** A periodicidade da revisão da PGV deverá ser de no máximo 4 (quatro) anos, a fim de refletir adequadamente as mudanças nas condições de mercado e na valorização imobiliária.

**§ 4º** Sempre que houver revisão da Planta Genérica de Valores (PGV), será aplicado um desconto de conformidade sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), pelo prazo de três exercícios subsequentes à sua entrada em vigor, observadas as seguintes disposições:

**I** – Quando o valor do IPTU for acrescido em percentual superior a 50% (cinquenta por cento), em decorrência exclusiva da revisão da PGV, será concedido desconto proporcional ao acréscimo apurado, conforme os percentuais abaixo:

**ENVIADO ÀS COMISSÕES**

16/06/2025



Presidente

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE  
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

- a) no primeiro ano de aplicação da nova PGV: 75% (setenta e cinco por cento) de desconto sobre o valor do acréscimo;
- b) no segundo ano: 55% (cinquenta e cinco por cento);
- c) no terceiro ano: 25% (vinte e cinco por cento).

II – O valor de referência para a aplicação do desconto será calculado no primeiro exercício de vigência da nova PGV, sendo corrigido nos anos subsequentes conforme o mesmo índice de atualização do IPTU definido pela legislação municipal.

III – É vedada a concessão do desconto de conformidade nas seguintes hipóteses:

- a) quando decorrente da inclusão de novos cadastros imobiliários;
- b) quando o acréscimo do valor do imposto decorrer de revisão cadastral diversa da revisão da PGV, tais como alteração da área construída, mudança de padrão construtivo ou regularização de edificação, entre outras hipóteses.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO  
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 05 DE JUNHO DE 2025.**

BRUNO BARROS GONCALVES:65707710353

Assinado de forma digital por BRUNO BARROS  
GONCALVES:65707710353  
Dados: 2025.06.05 11:56:06 -03'00'

**BRUNO BARROS GONÇALVES**  
**Prefeito Municipal**  
**ANEXO I –**